



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Contratações - Assessoria de Licitações

Referência : Processo nº 202303000392278  
Interessado(a): Licitantes  
Assunto : **Respostas a questionamentos.**

### QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS – EDITAL Nº 49/2023

**1)** Com relação ao item 13.1.3.1.1, na qual o edital fala sobre o Atestado de Capacidade Técnica, observamos que houve alteração em relação a última versão da Consulta Pública, onde a exigência de volumetria passou de 10% para 25% do quantitativo do objeto da contratação.

Dessa forma, entendemos que para a qualificação técnica, será possível a composição de atestado comprovando que a licitante é capacitada na tecnologia EDR (Endpoint Detection and Response) juntamente com um atestado de capacidade técnica de antivírus na qual atende a volumetria exigida de 25% capacitando a licitante nas condições comerciais de fornecimento e suporte. Está correto o nosso entendimento?

Caso o nosso entendimento não esteja correto, solicitamos a correção da exigência de volumetria para os 10% do quantitativo do objeto da contratação conforme última versão da Consulta Pública.

**Resposta:** Não está correto o entendimento. A empresa deverá se ater ao Edital. Importante esclarecer que existe uma diferença significativa entre *“Contratação de solução de proteção de endpoints tradicional - antivírus baseados em assinaturas”* e *“Contratação de solução de proteção de endpoints - proteção baseada em inteligência artificial e análise comportamental”*, conforme já discutido nas seções 1.3.1 e 1.3.2 do Estudo Técnico

**Preliminar – ETP.**

O presente projeto contempla o uso de tecnologia disruptiva, que sobretudo faz uso de inteligência artificial no sistema de análise de ameaças cibernéticas. E cada fabricante possui particularidades em relação a sua arquitetura e engenharia da solução. Nesse sentido, a expertise da empresa proponente gera riscos e afeta diretamente o contexto da presente contratação, sobretudo no aspecto financeiro e de segurança da informação institucional.

Eventual incapacidade e/ou inexperiência da empresa na implantação da solução tecnológica baseada em inteligência artificial e análise comportamental, objeto da presente contratação, pode provocar sérios danos aos dados corporativos desde Egrégio



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Contratações - Assessoria de Licitações

**Tribunal, sobretudo de indisponibilidade como já registrado em outros órgãos da Administração Pública.**

**Portanto, permanece a condição estipulada no Edital.**

Goiânia, 18 de julho de 2023.

**ANA PAULA RODRIGUES FERREIRA**  
Pregoeira